

## MENSAGEM Nº 1.649, DE 19 DE MARÇO DE 2020

## Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, solicito a Vossas Excelências a aprovação do reconhecimento de estado de calamidade pública, com duração até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Em decorrência da referida pandemia, editei o Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, em que consta a adoção de diversas medidas, no âmbito do Estado, consideradas necessárias ao enfrentamento da disseminação da doença, dentre as quais cito, especialmente, a declaração formal da existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na saúde, conforme previsão contida no art. 78, inciso XXI, da Constituição Estadual.

Todavia, inobstante às medidas já tomadas pelo Estado, resta válido ressaltar que o presente momento se afeiçoa peculiarmente excepcional e delicado.

Já restam comprovados os graves impactos nacional e internacional da pandemia do COVID-19, que transcendem a área da saúde, com graves reflexos em todas as áreas estruturantes do Estado, especialmente a economia, o que enseja providências mais densas e eficazes capazes de assegurar a continuação do funcionamento da máquina pública.

Conforme já constatado pelas autoridades em saúde brasileiras e internacionais, a única forma de restringir a disseminação do vírus é através de medidas que inevitavelmente desaceleram as atividades econômicas, como a redução das interações sociais e o fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais, o que causará grandes perdas à receita do Estado e à renda das empresas e dos trabalhadores.

Neste contexto, todos os agentes públicos têm sido desafiados com a missão de remanejar políticas públicas que possam atenuar os impactos da crise já vivenciada e que se encontra em iminente explosão de agravamento.

Como exemplo, no cenário internacional, a grande maioria dos países anunciou pacotes com estímulo fiscal. Já no âmbito nacional já houve, a União providenciou a abertura de crédito extraordinário em sua Lei Orçamentária Anual no importe de mais de 5 bilhões, conforme previsto na Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.

Desta forma, entendo como incontroversa a certeza de que os mecanismos limitadores previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, irão inviabilizar, caso mantidos, o próprio combate à doença causadora da calamidade pública, especialmente em razão do iminente decréscimo das receitas, que virá acompanhado da elevação de despesas do Estado na atuação de contenção do vírus.

Com essas considerações, nobres Deputados, espero ter prestado os esclarecimentos necessários ao presente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do nosso Estado, especialmente a fim de que haja a dispensa do atingimento dos resultados fiscais, bem como da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

A Sua Excelência o Senhor Deputado **NICOLAU JÚNIOR** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre